



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o art. 6º-A à Medida Provisória n.º 780, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Do produto da arrecadação do programa previsto no art. 1º, a União entregará 46% (quarenta e seis por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na forma das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal.
.....
..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva compartilhar o produto da arrecadação da União com o Programa de Regularização de Débitos não tributários (PRD) com Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que tais entes governamentais são, reiteradamente, prejudicados perante os inúmeros programas de renegociação de dívidas com a União.

Vale dizer que, decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) manda o governo repassar verba dos programas de parcelamento e débitos (REFIS) com a União para Estados, Distrito Federal e Municípios, porque no âmbito desses REFIS a União nunca dividiu os recursos arrecadados pelo Erário federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Igualmente, interessante precedente de compartilhamento de recursos da União com Estados, Distrito Federal e Municípios, se dá no bojo do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), conforme dispõe Lei nº 13. 254, de 2016.

É bom lembrar que a Exposição de Motivos da MP em tela destacou que “o parcelamento de débitos contribui para a elevação da arrecadação de receitas governamentais em um momento em que o governo promove forte ajuste no orçamento a fim de adequar a frustração de receitas à meta de resultado primário estabelecida. Desse modo, a receita adicional oriunda do programa de parcelamento de débitos ora proposto permitirá ao governo flexibilizar parte do robusto contingenciamento promovido (...)” (item 6 da exposição de motivos). Ou seja, os Estados e Municípios também padecem da crise econômica - fiscal, inclusive, sofrem tolhimento na distribuição de recursos da União, promovida pelo contingenciamento, de modo que é salutar o compartilhamento dos recursos entre os entes da Federação.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda moralizadora e de justiça fiscal-social.

Sala das comissões, em

GLAUBER BRAGA

PSOL/RJ

Líder do PSOL na Câmara dos Deputados



CD/17605.50667-87



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade



CD/17605.50667-87